



# REVISTA INCLUSIONES

DERECHO, GOBERNANZA Y EDUCACIÓN

Revista de Humanidades y Ciencias Sociales

Volumen 9 . Número Especial

Enero / Marzo

2022

ISSN 0719-4706

Coeditores:

Prof. Magnus Luiz Emmendoerfer, Universidade Federal de Viçosa - UFV, Brasil

Prof. Ana Claudia Farranha, Universidade Federal de Brasília - UnB, Brasil

Prof. Sílvia Maria Dias Pedro Reboúças, Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes - ISMAT, Portugal

Prof. Valdir Roque Dallabrida, Universidade Federal do Paraná - UFPR, Brasil

**CUERPO DIRECTIVO**

**Director**

**Dr. Juan Guillermo Mansilla Sepúlveda**  
Universidad Católica de Temuco, Chile

**Editor**

**Alex Véliz Burgos**  
Obu-Chile, Chile

**Editor Científico**

**Dr. Luiz Alberto David Araujo**  
Pontificia Universidade Católica de Sao Paulo, Brasil

**Editor Brasil**

**Drdo. Maicon Herverton Lino Ferreira da Silva**  
Universidade da Pernambuco, Brasil

**Editor Ruropa del Este**

**Dr. Alekzandar Ivanov Katrandhiev**  
Universidad Suroeste "Neofit Rilski", Bulgaria

**Cuerpo Asistente**

**Traductora: Inglés**

**Lic. Pauline Corthorn Escudero**  
Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

**Portada**

**Lic. Graciela Pantigoso de Los Santos**  
Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

**COMITÉ EDITORIAL**

**Dra. Carolina Aroca Toloza**  
Universidad de Chile, Chile

**Dr. Jaime Bassa Mercado**  
Universidad de Valparaíso, Chile

**Dra. Heloísa Bellotto**  
Universidad de Sao Paulo, Brasil

**Dra. Nidia Burgos**  
Universidad Nacional del Sur, Argentina

**Mg. María Eugenia Campos**  
Universidad Nacional Autónoma de México, México

**Dr. Francisco José Francisco Carrera**  
Universidad de Valladolid, España

**Mg. Keri González**  
Universidad Autónoma de la Ciudad de México, México

**Dr. Pablo Guadarrama González**  
Universidad Central de Las Villas, Cuba

**Mg. Amelia Herrera Lavanchy**  
Universidad de La Serena, Chile

**Mg. Cecilia Jofré Muñoz**  
Universidad San Sebastián, Chile

**Mg. Mario Lagomarsino Montoya**  
Universidad Adventista de Chile, Chile

**Dr. Claudio Llanos Reyes**  
Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, Chile

**Dr. Werner Mackenbach**  
Universidad de Potsdam, Alemania  
Universidad de Costa Rica, Costa Rica

**Mg. Rocío del Pilar Martínez Marín**  
Universidad de Santander, Colombia

**Ph. D. Natalia Milanesio**  
Universidad de Houston, Estados Unidos

**Dra. Patricia Virginia Moggia Münchmeyer**  
Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, Chile

**Ph. D. Maritza Montero**  
Universidad Central de Venezuela, Venezuela

**Dra. Eleonora Pencheva**  
Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria

**Dra. Rosa María Regueiro Ferreira**  
Universidad de La Coruña, España

**Mg. David Ruete Zúñiga**  
Universidad Nacional Andrés Bello, Chile

**Dr. Andrés Saavedra Barahona**  
Universidad San Clemente de Ojrid de Sofía, Bulgaria

**Dr. Efraín Sánchez Cabra**  
Academia Colombiana de Historia, Colombia

**Dra. Mirka Seitz**  
Universidad del Salvador, Argentina

**Ph. D. Stefan Todorov Kapralov**  
South West University, Bulgaria

**COMITÉ CIENTÍFICO INTERNACIONAL**

**Comité Científico Internacional de Honor**

**Dr. Adolfo A. Abadía**

*Universidad ICESI, Colombia*

**Dr. Carlos Antonio Aguirre Rojas**

*Universidad Nacional Autónoma de México, México*

**Dr. Martino Contu**

*Universidad de Sassari, Italia*

**Dr. Luiz Alberto David Araujo**

*Pontificia Universidad Católica de Sao Paulo, Brasil*

**Dra. Patricia Brogna**

*Universidad Nacional Autónoma de México, México*

**Dr. Horacio Capel Sáez**

*Universidad de Barcelona, España*

**Dr. Javier Carreón Guillén**

*Universidad Nacional Autónoma de México, México*

**Dr. Lancelot Cowie**

*Universidad West Indies, Trinidad y Tobago*

**Dra. Isabel Cruz Ovalle de Amenabar**

*Universidad de Los Andes, Chile*

**Dr. Rodolfo Cruz Vadillo**

*Universidad Popular Autónoma del Estado de Puebla, México*

**Dr. Adolfo Omar Cueto**

*Universidad Nacional de Cuyo, Argentina*

**Dr. Miguel Ángel de Marco**

*Universidad de Buenos Aires, Argentina*

**Dra. Emma de Ramón Acevedo**

*Universidad de Chile, Chile*

**Dr. Gerardo Echeita Sarrionandía**

*Universidad Autónoma de Madrid, España*

**Dr. Antonio Hermosa Andújar**

*Universidad de Sevilla, España*

**Dra. Patricia Galeana**

*Universidad Nacional Autónoma de México, México*

**Dra. Manuela Garau**

*Centro Studi Sea, Italia*

**Dr. Carlo Ginzburg Ginzburg**

*Scuola Normale Superiore de Pisa, Italia*

*Universidad de California Los Ángeles, Estados Unidos*

**Dr. Francisco Luis Girardo Gutiérrez**

*Instituto Tecnológico Metropolitano, Colombia*

**José Manuel González Freire**

*Universidad de Colima, México*

**Dra. Antonia Heredia Herrera**

*Universidad Internacional de Andalucía, España*

**Dr. Eduardo Gomes Onofre**

*Universidade Estadual da Paraíba, Brasil*

**Dr. Miguel León-Portilla**

*Universidad Nacional Autónoma de México, México*

**Dr. Miguel Ángel Mateo Saura**

*Instituto de Estudios Albacetenses "Don Juan Manuel", España*

**Dr. Carlos Tulio da Silva Medeiros**

*Diálogos em MERCOSUR, Brasil*

**+ Dr. Álvaro Márquez-Fernández**

*Universidad del Zulia, Venezuela*

**Dr. Oscar Ortega Arango**

*Universidad Autónoma de Yucatán, México*

**Dr. Antonio-Carlos Pereira Menaut**

*Universidad Santiago de Compostela, España*

**Dr. José Sergio Puig Espinosa**

*Dilemas Contemporáneos, México*

**Dra. Francesca Randazzo**

*Universidad Nacional Autónoma de Honduras, Honduras*

**Dra. Yolando Ricardo**

*Universidad de La Habana, Cuba*

**Dr. Manuel Alves da Rocha**

*Universidade Católica de Angola Angola*

**Mg. Arnaldo Rodríguez Espinoza**

*Universidad Estatal a Distancia, Costa Rica*

**Dr. Miguel Rojas Mix**

*Coordinador la Cumbre de Rectores Universidades  
Estatales América Latina y el Caribe*

**Dr. Luis Alberto Romero**

*CONICET / Universidad de Buenos Aires, Argentina*

**Dra. Maura de la Caridad Salabarría Roig**

*Dilemas Contemporáneos, México*

**Dr. Adalberto Santana Hernández**

*Universidad Nacional Autónoma de México, México*

**Dr. Juan Antonio Seda**

*Universidad de Buenos Aires, Argentina*

**Dr. Saulo Cesar Paulino e Silva**

*Universidad de Sao Paulo, Brasil*

**Dr. Miguel Ángel Verdugo Alonso**

*Universidad de Salamanca, España*

**Dr. Josep Vives Rego**

*Universidad de Barcelona, España*

**Dr. Eugenio Raúl Zaffaroni**

*Universidad de Buenos Aires, Argentina*

**Dra. Blanca Estela Zardel Jacobo**

*Universidad Nacional Autónoma de México, México*

**Comité Científico Internacional**

**Mg. Paola Aceituno**

*Universidad Tecnológica Metropolitana, Chile*

**Ph. D. María José Aguilar Idañez**

*Universidad Castilla-La Mancha, España*

**Dra. Elían Araujo**

*Universidad de Mackenzie, Brasil*

**Mg. Romyana Atanasova Popova**

*Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria*

**Dra. Ana Bénard da Costa**

*Instituto Universitario de Lisboa, Portugal*

*Centro de Estudios Africanos, Portugal*

**Dra. Alina Bestard Revilla**

*Universidad de Ciencias de la Cultura Física y el Deporte,  
Cuba*

**Dra. Noemí Brenta**

*Universidad de Buenos Aires, Argentina*

**Ph. D. Juan R. Coca**

*Universidad de Valladolid, España*

**Dr. Antonio Colomer Vialdel**

*Universidad Politécnica de Valencia, España*

**Dr. Christian Daniel Cwik**

*Universidad de Colonia, Alemania*

**Dr. Eric de Léséulec**

*INS HEA, Francia*

**Dr. Andrés Di Masso Tarditti**

*Universidad de Barcelona, España*

**Ph. D. Mauricio Dimant**

*Universidad Hebrea de Jerusalén, Israel*

**Dr. Jorge Enrique Elías Caro**

*Universidad de Magdalena, Colombia*

**Dra. Claudia Lorena Fonseca**

*Universidad Federal de Pelotas, Brasil*

**Dra. Ada Gallegos Ruiz Conejo**

*Universidad Nacional Mayor de San Marcos, Perú*

**Dra. Carmen González y González de Mesa**

*Universidad de Oviedo, España*

**Ph. D. Valentin Kitanov**

*Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria*

**Mg. Luis Oporto Ordóñez**

*Universidad Mayor San Andrés, Bolivia*

**Dr. Patricio Quiroga**

*Universidad de Valparaíso, Chile*

**Dr. Gino Ríos Patio**

*Universidad de San Martín de Porres, Perú*

**Dr. Carlos Manuel Rodríguez Arrechavaleta**

*Universidad Iberoamericana Ciudad de México, México*

**Dra. Vivian Romeu**

*Universidad Iberoamericana Ciudad de México, México*

**Dra. María Laura Salinas**

*Universidad Nacional del Nordeste, Argentina*

**REVISTA  
INCLUSIONES** M.R.  
REVISTA DE HUMANIDADES  
Y CIENCIAS SOCIALES

**Dr. Stefano Santasilia**  
*Universidad della Calabria, Italia*

**Mg. Silvia Laura Vargas López**  
*Universidad Autónoma del Estado de Morelos, México*

**Dra. Jaqueline Vassallo**  
*Universidad Nacional de Córdoba, Argentina*

**CUADERNOS DE SOFÍA  
EDITORIAL**

**Dr. Evandro Viera Ouriques**  
*Universidad Federal de Río de Janeiro, Brasil*

**Dra. María Luisa Zagalaz Sánchez**  
*Universidad de Jaén, España*

**Dra. Maja Zawierzeniec**  
*Universidad Wszechnica Polska, Polonia*

## Indización, Repositorios y Bases de Datos Académicas

Revista Inclusiones, se encuentra indizada en:





REX



UNIVERSITY OF SASKATCHEWAN



Universidad de Concepción



BIBLIOTECA UNIVERSIDAD DE CONCEPCIÓN



ORES



uOttawa

Bibliothèque Library



**O CONCEITO DE JUSTIÇA SOCIAL EM NANCY FRASER COMO CONTRIBUTO  
PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

**THE CONCEPT OF SOCIAL JUSTICE IN NANCY FRASER AS HUMAN RIGHTS  
EDUCATION CONTRIBUTION**

**Dr. Renato Duro Dias**

Universidade Federal do Rio Grande, Brasil

<http://orcid.org/0000-0002-9849-1332>

[renatodurodias@gmail.com](mailto:renatodurodias@gmail.com)

**Mtdo. Daniel Berlezi de Quadros**

Universidade Federal do Rio Grande, Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-9685-200X>

[danielberlezi@gmail.com](mailto:danielberlezi@gmail.com)

**Fecha de Recepción:** 30 de noviembre de 2021 – **Fecha Revisión:** 15 de diciembre de 2021

**Fecha de Aceptación:** 27 de diciembre de 2021 – **Fecha de Publicación:** 01 de enero de 2022

**Resumo**

Este artigo discute o conceito de justiça social a partir de Nancy Fraser, traçando sua contribuição para a educação em direitos humanos. Vários são os elementos considerados na busca por uma sociedade justa, eis que existe uma vulnerabilidade e invisibilidade de mulheres, pobres, negros, imigrantes, LGBTI+. Cabe, pois, garantir a esses indivíduos a possibilidade de igualdade frente aos demais, para que se possa falar em justiça social, especialmente as dimensões da redistribuição, do reconhecimento e da participação. Nesse sentido, o artigo objetiva realizar um diálogo acerca da educação em direitos humanos e as possíveis contribuições da teoria de Nancy Fraser para a área, a partir do método de pesquisa indutivo, com abordagem qualitativa e em uma revisão de literatura. A análise aponta para as categorias indicadas pela autora como uma das bases da educação em direitos humanos, a fim de que seja possível a construção de uma sociedade sob os ditames da justiça social.

**Palavras-Chave**

Justiça Social – Redistribuição – Reconhecimento – Participação – Educação em Direitos Humanos

**Abstract**

This article debates the evolution of the concept of social justice from Nancy Fraser, tracing her contribution to human rights education. Several elements are considered in the search for fairer society, then there is a vulnerability and invisibility of women, poor, black, immigrants, LGBTI+. It is, therefore, necessary to guarantee these individuals the possibility of equality vis-à-vis the others, which would be fundamental for talking about social justice, especially about the dimensions of redistribution, of recognition and participation. In this sense, the article aims to realize a dialogue about human rights education and possible contributions of Nancy Fraser's theory to the area, based on the inductive research method, with a qualitative approach and a literature review. The analysis points to a categories indicated by the author as one of the bases of the human rights education, so that it is possible to build a society under the dictates of social justice.

O conceito de justiça social em Nancy Fraser como contributo para a Educação em Direitos Humanos pág. 206

### Keywords

Social Justice - Redistribution – Recognition – Participation – Dimensions of Justice  
Human Rights Education

### Para Citar este Artículo:

Dias, Renato Duro e Quadros, Daniel Berlezi de. O conceito de justiça social em Nancy Fraser como contributo para a Educação em Direitos Humanos. Revista Inclusiones Vol: 9 num Esp (2022): 205-218.

Licencia Creative Commons Attribution Non-Comercial 3.0 Unported  
(CC BY-NC 3.0)

Licencia Internacional



## Introdução

Diversas considerações podem ser feitas sobre o termo justiça social, desde os pontos de vista econômico, social, ideológico ou, inclusive, moral. Neste artigo busca-se atentar ao caráter social, principalmente, e ao caráter econômico, intrinsecamente ligado àquele, uma vez que estreitamente conexos às relações de justiça.

Devem ser levados em conta alguns pontos importantes, ao construir um conceito de justiça social, já que essa não abarca apenas questões econômicas e sociais, mas vai além: questões culturais, educacionais e assistenciais, dentre outras. Nesse sentido, válido lembrar que a própria Constituição Federal, em seu artigo 170, prevê que a Ordem Econômica funda-se na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, com a finalidade de assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Do excerto, extrai-se que a justiça social, para o constituinte, dita a garantia à dignidade e à valorização do trabalho e da livre iniciativa, observando diversos princípios, dentre os quais destacam-se os seguintes: “III – função social da propriedade; (...) V – defesa do consumidor; VI – defesa do meio ambiente (...); VII – redução das desigualdades regionais e sociais; VIII – busca do pleno emprego (...)”. Ou seja, o debate sobre o que seria ou o que é justiça social não se encerra nas questões sociais e econômicas e nem se pode conceituar de forma simples e resumida, já que trata de uma temática ampla e variada, que abrange diversas questões atuais da sociedade.

Assim, verifica-se, segundo Lacerda, que a ideia de justiça social advém do seu objeto, já que “declaradas como direitos sociais, adquirindo status de direitos humanos e se colocando como fundamento, até os dias atuais, de políticas públicas, leis reformistas e decisões judiciais”<sup>1</sup>.

Já Junkes afirma que “o Poder Judiciário e seus integrantes, como toda instituição pública e seus agentes, têm a atuação condicionada ao cumprimento do Princípio da Justiça Social”<sup>2</sup> e que a finalidade do Poder Judiciário é de promoção da justiça social. Tal princípio, segundo o autor, é condicionante do Poder Judiciário e dos agentes públicos à promoção da justiça social<sup>3</sup>.

Ao buscar tais definições na literatura de Nancy Fraser, o ponto principal a ser levantado é sua caracterização em relação às dimensões da justiça. Para Fraser só se alcança algum grau mínimo de justiça aquele ou aquela que se integra às três dimensões definidas pela autora.

Nesse sentido, objetiva-se com este artigo investigar a evolução do conceito de justiça social nos escritos de Nancy Fraser, analisando artigos escritos no período compreendido entre os anos de 2002 e 2014, e sua contribuição para a educação em

---

<sup>1</sup> B. A. Lacerda, “Origens e consolidação da ideia de justiça social”, Revista Brasileira de Estudos Políticos, num 112 (2016): 85.

<sup>2</sup> S. L. Junkes, O Conselho Nacional de Justiça e o princípio da Justiça Social [tese]: análise das suas implicações na Justiça da Infância e Juventude. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC. Orientadora: Josiane Rose Petry Veronese. Florianópolis, 2011, 274. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/95282/295255.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 29 de agosto de 2019.

<sup>3</sup> S. L. Junkes, O Conselho Nacional de Justiça e o princípio da Justiça Social... 275.

direitos humanos, a partir de um método de pesquisa indutivo com abordagem qualitativa, cuja base de estudos é uma revisão de literatura da autora em artigos escritos, especificamente sobre a temática da justiça social, nessa fração de tempo.

As dimensões que são defendidas por Fraser estão na ordem da redistribuição, do reconhecimento e, mais recentemente incluído em sua teoria, da participação. Segundo a autora, só se alcança a justiça social quando esses três patamares forem alcançados pelas pessoas, como um todo.

A redistribuição tem a ver com a parte econômica, em que se considera a igualdade, ou a menor diferença, entre os que têm mais e os que têm menos recursos financeiros, diminuindo, pois, diferenças sociais trazidas pelo maior ou menor acesso aos bens de consumo e às possibilidades trazidas pelo poder econômico.

Em relação ao reconhecimento, a autora aduz que mesmo aquelas ou aqueles que alcançam condições financeiras equânimes aos demais, se fizerem parte de um grupo socialmente desvalorizado, não estarão em situação de igualdade e justiça social, eis que ainda vistos como menos importantes. Para Fraser importa também o reconhecimento da sociedade a esses grupos formados por mulheres, LGBTI+, negras e negros, estrangeiras e estrangeiros, a fim de que se possa viver com mais plenitude a justiça social almejada.

Por fim, a autora defende que, para além da redistribuição e do reconhecimento, as pessoas deveriam também ter voz nas decisões, participação ativa na política e espaços de fala em todas as áreas da sociedade, o que ela define como dimensão da participação.

Já a Educação em Direitos Humanos (EDH) subjaz uma abrangência dos estudos da temática da justiça social como base para uma *cultura dos direitos humanos*, já que, segundo Candau, “(...) temos de buscar (...) caminhos de afirmação de uma cultura de direitos humanos, que penetre todas as práticas sociais e seja capaz (...) de articular a afirmação dos direitos fundamentais de cada pessoa e grupo sociocultural (...)”<sup>4</sup>, inclusive garantias sociais e econômicas e validação do direito à diferença.

Assim, a seguir, serão analisadas uma a uma essas três dimensões: na primeira seção serão discutidas noções pertinentes à ordem da redistribuição; na segunda seção serão tratados os temas correlatos à noção de reconhecimento e, por fim, a terceira seção é destinada à teoria referente à participação. Após, serão apontados oito tópicos construídos por Fraser<sup>5</sup>, que permitem a identificação de situações como sendo de justiça ou injustiça social e, ao final, uma seção dedicada à relação entre Educação em Direitos Humanos e Justiça Social.

### **A dimensão da redistribuição**

Um dos principais paradigmas da justiça social é a necessidade de uma redistribuição econômica, a partir da qual se diminuem as diferenças entre os que possuem mais e os que possuem menos. Seria utópico pensar, especialmente numa sociedade

---

<sup>4</sup> V. M. Candau, Educação em Direitos Humanos: desafios atuais. In: Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos. Org.: Rosa Maria Godoy Silveira, et al. (João Pessoa: Editora Universitária, 2007), 399.

<sup>5</sup> N. Fraser, “Sobre justiça: lições de Platão, Rawls e Ishiguro”, Revista Brasileira de Ciência Política, num 15 (2014): 265-277.

globalizada e capitalista em que estamos inseridos, numa maneira de igualar economicamente os indivíduos, mas garantir àqueles invisíveis sociais um mínimo existencial é, sim, possível.

Nesse sentido, Fraser afirma que “o remédio para a injustiça econômica é alguma espécie de reestruturação político-econômica” e que na essência poderia “envolver redistribuição de renda, reorganização da divisão do trabalho, controles democráticos do investimento ou a transformação de outras estruturas econômicas básicas”<sup>6</sup>.

Da mesma maneira, quando busca definir a redistribuição, aduz que “lutas de redistribuição, (...), buscam com frequência abolir os arranjos econômicos que embasam a especificidade do grupo”<sup>7</sup>, no sentido de que o trabalho de algumas categorias sociais tendem a ser mais ou menos valorizados, economicamente, se forem mulheres ou homens, brancos ou negros, assim por diante. Tanto que “a injustiça de gênero aparece como uma espécie de injustiça distributiva que clama por compensações redistributivas”<sup>8</sup>.

Ao delimitar as diferenciações que são realizadas em função da *raça*, Fraser aponta que “a injustiça racial aparece como uma espécie de injustiça distributiva que clama por compensações redistributivas”<sup>9</sup>, chamando à luz da discussão a necessidade de uma política redistributiva para garantir, também, justiça *racial*.

Ocorre que, atualmente, a busca por paridade econômica tem perdido espaço para outra luta social, também defendida pela autora como parte da justiça social, o *reconhecimento*, tanto que “as reivindicações de igualdade econômica são hoje menos salientes do que durante o apogeu fordista”<sup>10</sup>.

A autora afirma que “a globalização está a gerar uma nova gramática de reivindicação política. (...) o centro de gravidade foi transferido da redistribuição para o reconhecimento”<sup>11</sup>, o que, de certa forma, é positivo, uma vez que a justiça social não está resumida à busca por redistribuição, mas também a um tratamento entre os indivíduos que respeite seu gênero, sua classe social, suas origens étnicas, religião, orientação sexual, dentre tantos outros motivos que, até então, eram motivo de discriminação.

Tal alteração na configuração das lutas sociais está arriscando se transformar num fenômeno denominado pela autora como *substituição*, em que a luta por *reconhecimento*, que será visto mais adiante, está sendo sobreposta à luta por redistribuição, num contexto em que ambas tem suma importância, cada uma em determinado grau e no sentido de atender a uma determinada demanda dos grupos injustiçados.

A fim de garantir que a dimensão da redistribuição seja realizada, devemos ter sempre em mente que “a injustiça surge na forma de desigualdades semelhantes às da classe, baseadas na estrutura econômica da sociedade”<sup>12</sup>.

<sup>6</sup> N. Fraser, “Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”, Cadernos de campo, num 14/15 (2006): 232.

<sup>7</sup> N. Fraser, “Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça... 233.

<sup>8</sup> N. Fraser, “Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça... 234.

<sup>9</sup> N. Fraser, “Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça... 235.

<sup>10</sup> N. Fraser, “A justiça social na globalização”, Revista Crítica de Ciências Sociais, num 63 (2002): 8-9.

<sup>11</sup> N. Fraser, “A justiça social na globalização... 9.

<sup>12</sup> N. Fraser, “A justiça social na globalização... 11.

Considerando-se, mais especificamente, que “a quintessência da injustiça é a má distribuição, (...), englobando não só a desigualdade de rendimentos, mas também a exploração, a privação e a marginalização ou exclusão dos mercados de trabalho”<sup>13</sup>.

A partir dessas discussões sobre o tema, a autora pacifica:

(...) o remédio está na redistribuição, também entendida em sentido lato, abrangendo não só a transferência de rendimentos, mas também a reorganização da divisão do trabalho, a transformação da estrutura da posse da propriedade e a democratização dos processos através dos quais se tomam decisões relativas ao investimento.<sup>14</sup>

Feitas tais considerações, passemos agora a uma análise acerca da dimensão do *reconhecimento*, visto pela autora como o outro foco que merece atenção na busca pela justiça social.

### A dimensão do reconhecimento

Como visto anteriormente, assim como a *redistribuição*, de ordem econômica, também o *reconhecimento*, que possui um viés mais sociológico, tem uma importância ímpar na busca por justiça social, eis que “o não reconhecimento consiste na depreciação de tal identidade pela cultura dominante e o conseqüente dano à subjetividade dos membros do grupo”<sup>15</sup>.

Aqui, o que se defende é uma igualdade no respeito destinado a diferentes grupos sociais (mulheres, índias e índios, negras e negros, LGBTQIA+, dentre outros), sempre levando em conta que “o que exige reconhecimento não é a identidade específica de um grupo, mas a condição dos membros do grupo como parceiros integrais na interação social”<sup>16</sup>.

Para Fraser, é necessário sempre levar em consideração que:

Lutas pelo reconhecimento ocorrem num mundo de exacerbada desigualdade material – desigualdades de renda e propriedade; de acesso a trabalho remunerado, educação, saúde e lazer; e também, mais cruamente, de ingestão calórica e exposição à contaminação ambiental; portanto, de expectativa de vida e de taxas de morbidade e mortalidade. A desigualdade material está em alta na maioria dos países do mundo – nos EUA e na China, na Suécia e na Índia, na Rússia e no Brasil<sup>17</sup>.

Para Fraser, “a reivindicação de reconhecimento é a força impulsionadora de muitos conflitos sociais”<sup>18</sup> e “o centro de gravidade foi transferido da redistribuição para o reconhecimento”. Nesse sentido, a “viragem para o reconhecimento representa um alargamento da contestação política e um novo entendimento da justiça social”<sup>19</sup>, porém,

---

<sup>13</sup> N. Fraser, “A justiça social na globalização... 11.

<sup>14</sup> N. Fraser, “A justiça social na globalização... 11.

<sup>15</sup> N. Fraser, “Reconhecimento sem ética?”, Lua Nova, num 70 (2007): 106.

<sup>16</sup> N. Fraser, “Reconhecimento sem ética?... 106.

<sup>17</sup> N. Fraser, “Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça... 231.

<sup>18</sup> N. Fraser, “A justiça social na globalização... 8.

<sup>19</sup> N. Fraser, “A justiça social na globalização... 9.

“somente integrando reconhecimento e redistribuição que chegaremos a um quadro conceitual adequado às demandas de nossa era”<sup>20</sup>.

A autora melhor define a necessidade de reconhecimento para que se verifique a justiça social da seguinte maneira:

(...) a justiça social já não se cinge só a questões de distribuição, abrangendo agora também questões de representação, identidade e diferença. Também neste aspecto constitui um avanço positivo relativamente aos redutores paradigmas economicistas que tinham dificuldade em conceptualizar males cuja origem reside, não na economia política, mas nas hierarquias institucionalizadas de valor<sup>21</sup>.

Nesse debate acerca do que faz a justiça social acontecer, autora demonstra certa preocupação com o fato de que atualmente a luta por *reconhecimento* está se sobrepujando à luta pela *redistribuição*, uma vez que, atualmente, em vez de a primeira contribuir para a segunda, está apenas a substituindo. Segundo aponta, esse é um risco grave para os *recentes ganhos da justiça*, eis que “as recentes conquistas notáveis no eixo do reconhecimento corresponderiam a um progresso paralisado, se não mesmo a francas perdas, no eixo da distribuição”<sup>22</sup>.

Importa destacar que “justiça, hoje, requer tanto redistribuição quanto reconhecimento; nenhum deles, sozinho, é suficiente”<sup>23</sup> e, portanto, existe uma necessidade de encontrar formas de conciliar, no contexto social discriminatório, *redistribuição e reconhecimento*.

Segundo a autora, o efeito substitutivo que a luta por *reconhecimento* possui deveria abrir espaço para uma complementação e um enriquecimento da luta por *redistribuição*, porém, o que se percebe é que “a transição da redistribuição para o reconhecimento está a ocorrer apesar (ou por causa) da aceleração da globalização econômica”<sup>24</sup>.

Deve-se pois, levar em consideração tal ameaça às lutas por justiça social, considerando sempre que:

O que é preciso é uma concepção ampla e abrangente, capaz de abranger pelo menos dois conjuntos de preocupações. Por um lado, ela deve abarcar as preocupações tradicionais das teorias de justiça distributiva, especialmente a pobreza, a exploração, a desigualdade e os diferenciais de classe. Ao mesmo tempo, deve igualmente abarcar as preocupações recentemente salientadas pelas filosofias do reconhecimento, especialmente o desrespeito, o imperialismo cultural e a hierarquia de estatuto<sup>25</sup>.

Nesse espectro que a autora mantém seu posicionamento voltado à necessidade de garantir, na luta por justiça social, essas duas dimensões – *redistribuição e reconhecimento*, pois a “justiça surge (...) como uma categoria bidimensional que abrange

<sup>20</sup> N. Fraser, “Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça... 232.

<sup>21</sup> N. Fraser, “A justiça social na globalização... 9.

<sup>22</sup> N. Fraser, “A justiça social na globalização... 10.

<sup>23</sup> N. Fraser, “Reconhecimento sem ética?... 103.

<sup>24</sup> N. Fraser, “A justiça social na globalização... 10.

<sup>25</sup> N. Fraser, “A justiça social na globalização... 11.

ambos os tipos de reivindicação<sup>26</sup>, bem assim “não é viável nem um economicismo redutor, nem um culturalismo banal. Pelo contrário, a única perspectiva adequada é uma perspectiva bifocal que abarque tanto o reconhecimento como a distribuição<sup>27</sup>”.

A dificuldade em garantir que as duas dimensões andem juntas reside na necessidade de uma *medida normativa comum*. Nesse ponto que surge, para a autora, a terceira dimensão necessária, conhecido como “o princípio de *paridade de participação*, segundo o qual a justiça requer arranjos sociais que permitam a todos os membros (adultos) da sociedade interagir entre si como pares<sup>28</sup>”.

A fim de melhor esclarecer tal princípio, o capítulo seguinte busca aprofundar mais o tema da participação segundo Nancy Fraser.

### A dimensão da participação

Ao buscar definir a necessidade de participação dos diversos grupos sociais marginalizados nas criações de uma norma que abranja o máximo possível de setores da sociedade, Nancy Fraser denomina tal evento como *paridade de participação*, definindo tal elemento como uma necessidade de *enquadramentos múltiplos*.

Melhor esclarece o fenômeno no excerto:

(...) la justicia exige alcanzar acuerdos sociales que permitan a todos los miembros de la sociedad participar como iguales en la vida social. Superar la injusticia significa dismantelar los obstáculos institucionalizados que impiden a algunas personas participar en condiciones de igualdad con el resto, esto es, como partes de pleno derecho en el proceso de interacción social.<sup>29</sup>

Nesse sentido, “a justiça requer paridade de participação numa multiplicidade de contextos de interação, que incluem os mercados de trabalho, as relações sexuais, a vida familiar, a esfera pública e as associações voluntárias da sociedade civil<sup>30</sup>”.

A multiplicidade de contextos (*múltiplos enquadramentos*) apontada pela autora nada mais é que a característica inerente à participação em diversas áreas, diversos temas, ou seja, diversos contextos, aos quais deve haver um ajuste, não havendo, portanto, um rito a ser seguido, mas o enquadramento deve se dar caso a caso, eis que:

(...) não há nenhum enquadramento ou nível de soberania que por si só seja suficiente para lidar com a totalidade das questões de justiça no contexto da globalização. O que é preciso é antes um conjunto de enquadramentos múltiplos e uma concepção de soberania com múltiplos níveis<sup>31</sup>.

<sup>26</sup> N. Fraser, “A justiça social na globalização... 12.

<sup>27</sup> N. Fraser, “A justiça social na globalização... 12.

<sup>28</sup> N. Fraser, “A justiça social na globalização... 13.

<sup>29</sup> N. Fraser, “Reinventar la justicia en un mundo globalizado”, *New left review* (edición en español), num 36 (2004): 35.

<sup>30</sup> N. Fraser, “A justiça social na globalização... 18-19.

<sup>31</sup> N. Fraser, “A justiça social na globalização... 19.

Dessa forma, toda discussão acerca do que é *justiça* precisa necessariamente suscitar uma reflexão específica sobre a questão do *enquadramento*<sup>32</sup>. Nesse ponto, a autora defende ainda que, dada a “crescente relevância dos processos transnacionais como dos subnacionais, o país já não pode funcionar como a única instância de justiça”<sup>33</sup>, bem assim que, o país mantém sim importância, porém, trata-se apenas de um dos possíveis enquadramentos em uma estrutura emergente com diversos níveis. Daí que a institucionalização da justiça deve levar em conta sempre que assuntos são locais, nacionais, regionais ou, inclusive, globais.

Para a autora “el significado más genérico de justicia descansa en una participación igualitaria”<sup>34</sup>, ou seja, não bastam apenas a redistribuição econômica e o reconhecimento social, mas sim um contexto em que estejam tais elementos conciliados à possibilidade de participação política, com ingerência nas decisões que serão tomadas a bem da sociedade como um todo, já que “la tercera dimensión de la justicia es la política”<sup>35</sup>.

A autora defende a participação política como uma das dimensões necessárias à justiça social porque o cenário político dispõe do espaço em que travam as batalhas por distribuição e reconhecimento, especificando o alcance dessas, determinando quem será incluído ou excluído da gama de direitos distributivos e de reconhecimento social. Dessa forma, inaugura procederes para reinventar e solucionar problemas das dimensões econômica ou cultural, definindo quem terá tais ou quais direitos e a maneira como agir para verem tais direitos garantidos<sup>36</sup>.

Por tudo isso que a autora afirma que “apenas olhando para abordagens integrativas que unem redistribuição e reconhecimento, nós podemos alcançar as exigências da justiça para todos”<sup>37</sup>.

Com o objetivo de facilitar a compreensão sobre *justiça social* será feito, à sequência, um apanhado de critérios que possibilitam a criação de um conceito mais amplo sobre o tema.

### **Oito tópicos norteadores do conceito de justiça social**

Em artigo escrito em 2014, Nancy Fraser aponta oito tópicos norteadores que facilitam a compreensão do conceito de justiça social e permitem maior clareza quanto à identificação, em determinadas situações e contextos, do que pode ou não ser considerado como uma situação clara de justiça.

Como primeiro tópico, define que “em primeiro lugar, a estratégia de abordar a justiça negativamente, por meio da injustiça, é poderosa e profícua.”<sup>38</sup>, o que é corroborado pelo excerto:

(...) o que precisamos é afiar nosso senso de injustiça e cortar os véus da ideologia. Ao atentarmos para o que está errado, precisamos determinar

<sup>32</sup> N. Fraser, “A justiça social na globalização... 19.

<sup>33</sup> N. Fraser, “A justiça social na globalização... 19.

<sup>34</sup> N. Fraser, “Reinventar la justicia en un mundo globalizado... 35.

<sup>35</sup> N. Fraser, “Reinventar la justicia en un mundo globalizado... 36.

<sup>36</sup> N. Fraser, “Reinventar la justicia en un mundo globalizado... 37.

<sup>37</sup> N. Fraser, “Reconhecimento sem ética?... 137.

<sup>38</sup> N. Fraser, “Sobre justiça: lições de Platão, Rawls e Ishiguro... 275.

porque isso se deu e como semelhante situação pode tornar-se justa. Somente por meio desse exercício negativo do pensamento é que poderíamos formular um conceito de justiça para além do domínio da abstração e concretizá-lo, enriquecê-lo, tornando-o frutífero para este mundo<sup>39</sup>.

Continuando sua análise, afirma que “devemos nos precaver contra a edificação de diferenças essenciais e suspeitar as tentativas de demarcação de linhas divisórias entre guardiões e trabalhadores, insiders e outsiders, cidadãos e estrangeiros, europeus e outrem”<sup>40</sup>, numa clara tentativa de desconstruir as diferenças entre classes.

Em seguida, traz à luz da discussão:

Em terceiro lugar, em vez de nos focarmos na alteridade, devemos seguir Rawls (e Marx!) e atentar para ‘a estrutura básica da sociedade’. Para averiguar quem é passível de consideração moral, devemos estabelecer quem está submetido a um conjunto de regras básicas compartilhado, que define os termos da cooperação social<sup>41</sup>.

Nesse ponto, é possível inferir que se deve considerar o entorno de quem está sob análise, para verificar se as regras que segue em razão de sua história são aquelas que buscamos que sejam seguidas como padrão *moral* da sociedade como um todo.

Logo após, define que “devemos nos precaver contra abordagens que enquadram a justiça erroneamente, que injustamente nega reconhecimento equânime a todos”<sup>42</sup>, numa clara tentativa de impedir a negativa de direitos básicos a todos, como se só uma casta privilegiada fosse titular dessa benesse.

Já em quinto lugar, Fraser determina que:

(...) devemos questionar a tendência de redefinir inequidades estruturais como problemas pessoais, esmiuçando as interpretações que atribuem as condições desfavoráveis da vida das pessoas a suas falhas pessoais e resistindo aos esforços de desconsiderar emoções denunciatórias, como a raiva, que possuem valor de diagnóstico social.<sup>43</sup>

No tópico destacado, a autora chama atenção para a questão do julgamento das atitudes como um caso isolado da história de vida do indivíduo e não, como deveria ser, uma análise histórica de vida pregressa, para ver se atitudes atuais (como ela exemplifica com a *raiva*) não são apenas resultado de uma sucessão de frustrações, que culminam justamente com o que ela define como *emoções denunciatórias*.

Na sequência, afirma que “não devemos supor que a ausência de crítica explícita ou protesto ostensivo comprove a inexistência de injustiça”, o que subjaz a necessidade de uma análise não superficial e sim um estudo completo acerca de cada caso, e continua apontando que “compreender que a resistência organizada contra a injustiça depende da disponibilidade de mecanismos discursivos e esquemas interpretativos que permitem a

<sup>39</sup> N. Fraser, “Sobre justiça: lições de Platão, Rawls e Ishiguro... 275.

<sup>40</sup> N. Fraser, “Sobre justiça: lições de Platão, Rawls e Ishiguro... 275.

<sup>41</sup> N. Fraser, “Sobre justiça: lições de Platão, Rawls e Ishiguro... 275.

<sup>42</sup> N. Fraser, “Sobre justiça: lições de Platão, Rawls e Ishiguro... 276.

<sup>43</sup> N. Fraser, “Sobre justiça: lições de Platão, Rawls e Ishiguro... 276.

articulação e manifestação aberta da injustiça”<sup>44</sup>. Aqui defende explicitamente a dimensão da participação, apontando a necessidade de um poder de fala para resistir às injustiças e que nem sempre o silêncio é sinal de está tudo dentro dos conformes.

Em penúltimo lugar, a autora defende o questionamento das romantizações em torno dos eventos considerados como injustiça social, deixando de utilizar casos isolados como exemplos de história de vida, a fim de possibilitar à totalidade a igualdade nos pontos de partida, conforme o trecho seguinte:

(...) devemos suspeitar de exaltações deslumbradas da individualidade e acautelar-nos contra sociedades que fetichizam o amor e a interioridade da vida psíquica, ao mesmo tempo que sistematicamente negam à esmagadora maioria as condições materiais para a realização de ambos<sup>45</sup>.

Como oitavo e derradeiro tópico, defende que “devemos apreciar a criatividade dos oprimidos, validar seu desejo por uma vida melhor e seu impulso para a construção de sentido, ainda que nas circunstâncias mais desfavoráveis, cultivando a indignação social e a imaginação política”<sup>46</sup>. Assim, chama atenção para a valorização dos oprimidos e de suas lutas por melhores condições de vida.

### **Educação em Direitos Humanos e Justiça Social**

A Educação em Direitos Humanos tem sido um importante instrumento utilizado para combater violações aos direitos humanos, uma vez que propõe uma educação embasada na tolerância, valoriza a dignidade e a democracia<sup>47</sup> (TAVARES, 2007, p. 487).

Na busca por uma melhor definição, Tavares aduz que “é a educação em direitos humanos que permite a afirmação de tais direitos e que prepara cidadãos e cidadãs conscientes de seu papel social na luta contra as desigualdades e injustiças”. Ainda segundo a autora, é através da Educação em Direitos Humanos (EDH) que se torna possível reverter desigualdades sociais injustificadas e promover o respeito intrínseco à dignidade que é inerente aos seres humanos<sup>48</sup>.

Ademais, aduz que:

É igualmente por meio dessa educação que se pode começar a mudar as percepções sociais radicais, discriminatórias e violentas, na maioria das vezes, legitimadoras das violações de direitos humanos. E reconstruir as crenças e valores sociais fundamentados no respeito ao ser humano e em conformidade com os preceitos democráticos e as regras do Estado de Direito<sup>49</sup>.

<sup>44</sup> N. Fraser, “Sobre justiça: lições de Platão, Rawls e Ishiguro... 276.

<sup>45</sup> N. Fraser, “Sobre justiça: lições de Platão, Rawls e Ishiguro... 276.

<sup>46</sup> N. Fraser, “Sobre justiça: lições de Platão, Rawls e Ishiguro... 276-277.

<sup>47</sup> C. Tavares, Educar em direitos humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar. In: Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos. Org.: Rosa Maria Godoy Silveira, et al. (João Pessoa: Editora Universitária, 2007), 487.

<sup>48</sup> C. Tavares, Educar em direitos humanos, o desafio da formação... 489.

<sup>49</sup> C. Tavares, Educar em direitos humanos, o desafio da formação... 489.

Ao abordar a temática da EDH não se pode fugir a uma necessária educação voltada para diminuição das desigualdades e valorização das diferenças, “reconhecidas como elementos de construção da igualdade”<sup>50</sup>.

No mesmo sentido, afirma Dias:

Em resumo, o conceito de justiça social deve ir além do conceito de justiça, ou seja, deve compreender o direito à igualdade, entendida como igualdade formal, isto é, igualdade social diante (perante) da lei e igualdade material, promoção de condições sociais igualitárias, o que implica ações afirmativas, como, por exemplo, a política de cotas e de distribuição de renda. O conceito de justiça social, ainda deve considerar o direito à diferença, reconhecida como possibilidade dentro da pluralidade<sup>51</sup>.

Importa salientar que atualmente a sociedade percebeu a necessidade e primazia de uma EDH, “talvez porque vivemos momentos tão sombrios, fruto do esquecimento daqueles valores primeiros, em especial da ética e da justiça, que parecem evaporarem-se nestes novos tempos”<sup>52</sup>. Continuando a análise, o autor infere que “educar para os direitos humanos é criar uma cultura preventiva, fundamental para erradicar a violação dos mesmos” (Ibidem).

Necessário salientar que a EDH requer a construção de uma metodologia, que parta da seleção de temáticas e conteúdos correlatos aos objetivos de um processo educativo em direitos humanos. No ponto, destaca-se:

Assim, além dos valores que derivam da nossa Constituição, necessariamente há que se abordar os novos elementos que se encontram no horizonte político-cultural. As guerras, a contaminação ambiental, a ameaça nuclear, o incremento da pobreza, as desigualdades sociais, os riscos dos avanços tecnológicos, o recrudescimento das manifestações de discriminação, violência e exclusão social, étnica, racial e de gênero, são fatos que não podem deixar de ser abordados<sup>53</sup>.

Nesse sentido, a teoria de Nancy Fraser, conforme explicitado nas seções anteriores, busca justamente abrir os horizontes de seus estudiosos para que possam nivelar a sociedade a partir da promoção das igualdades econômica, social e política, o que de *per se* garante uma Educação em Direitos Humanos voltada para os principais aspectos que regem as injustiças dentro de uma sociedade.

## Considerações Finais

Considerando os escritos de Nancy Fraser, debatidos nas seções anteriores, publicados entre os anos de 2002 e 2014, percebe-se uma evolução no conceito de justiça social definido pela autora. Desde seus primeiros escritos acerca do tema até os dias atuais, houve um alargamento do conceito e a inserção de elementos que possibilitam uma melhor

<sup>50</sup> V. M. Candau, Educação em Direitos Humanos: desafios atuais... 400.

<sup>51</sup> Renato Duro Dias, Relações de Poder e Controle no Currículo do Curso de Direito. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Pelotas/Universidade de Lisboa. Pelotas. 2014, 189.

<sup>52</sup> C. Gorcevski, Direitos humanos, educação e cidadania: conhecer, educar, praticar. 1ª Ed. (Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009), 221.

<sup>53</sup> C. Gorcevski, Direitos humanos, educação e cidadania: conhecer... 225.

compreensão e uma fácil dissecação dos eventos da vida real, a fim de caracterizá-los como socialmente justos ou não.

Há que se chamar a atenção para o fato de que justiça social, há muito tempo, não é mais vista apenas como igualdade econômica e que a redistribuição de renda deve vir acompanhada do reconhecimento das classes menos favorecidas como socialmente iguais.

Segundo os postulados de Nancy Fraser, para além dessas duas dimensões faz-se necessário abrir espaço de participação para os indivíduos, garantindo assim paridade de participação, o que garantiria uma situação plena de justiça social, na qual os envolvidos estariam em situação de igualdade econômica, social e política, podendo lutar por seus direitos de forma equânime.

Importa destacar que os oito tópicos apresentados pela autora facilitam a identificação, nos contextos sociais, das situações como justas ou injustas, e permitem, a partir daí, que se tomem atitudes para garantir a todos as necessárias igualdades financeira, social e participativa no seio da sociedade.

Finalmente, incluir os estudos sobre justiça social de Nancy Fraser como contributo para a Educação em Direitos Humanos mostra-se necessário e tem o condão de garantir uma melhor compreensão das relações econômicas, sociais e políticas, que moldam a sociedade e permitem a evolução das pessoas a um patamar de sujeito de direitos e garantias dentro da sociedade.

Tais postulados permitem que o sujeito, resultado de uma educação voltada aos direitos humanos, se enquadre em uma situação de justiça social, com base econômica, sendo tratado com respeito pelos demais e tendo vez e voz na sociedade em que estiver inserido.

## Referências

Candau, V. M. Educação em Direitos Humanos: desafios atuais. In: Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos. Org.: Rosa Maria Godoy Silveira, et al. pp. João Pessoa: Editora Universitária. 2007. 399-412.

Dias, Renato Duro. Relações de Poder e Controle no Currículo do Curso de Direito. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Pelotas/Universidade de Lisboa. Pelotas. 2014.

Fraser, N. “A justiça social na globalização”. Revista Crítica de Ciências Sociais, num 63 (2002): 7-20.

Fraser, N. “Reinventar la justicia en un mundo globalizado”. New left review (edición en español), num 36 (2004): 31-50.

Fraser, N. “Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. Cadernos de campo, num 14/15 (2006): 231-239.

Fraser, N. “Reconhecimento sem ética?”. Lua Nova, num 70 (2007): 101-138.

Fraser, N. “Sobre justiça: lições de Platão, Rawls e Ishiguro”. Revista Brasileira de Ciência Política, num 15 (2014): 265-277.

Gorczevski, C. Direitos humanos, educação e cidadania: conhecer, educar, praticar. 1ª Ed. Santa Cruz do Sul: EDUNISC. 2009.

Junkes, S. L. O Conselho Nacional de Justiça e o princípio da Justiça Social [tese]: análise das suas implicações na Justiça da Infância e Juventude. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC. Orientadora: Josiane Rose Petry Veronese. Florianópolis, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/95282/295255.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 29 de agosto de 2019.

Lacerda, B. A. “Origens e consolidação da ideia de justiça social”. Revista Brasileira de Estudos Políticos, num 112 (2016): 67-88.

Tavares, C. Educar em direitos humanos, o desafio da formação dos educadores numa perspectiva interdisciplinar. In: Educação em Direitos Humanos: fundamentos teórico-metodológicos. Org.: Rosa Maria Godoy Silveira, et al. João Pessoa: Editora Universitária. 2007. 487-503.

REVISTA  
INCLUSIONES M.R.  
REVISTA DE HUMANIDADES  
Y CIENCIAS SOCIALES

CUADERNOS DE SOFÍA  
EDITORIAL

Las opiniones, análisis y conclusiones del autor son de su responsabilidad y no necesariamente reflejan el pensamiento de la **Revista Inclusiones**.

La reproducción parcial y/o total de este artículo debe hacerse con permiso de **Revista Inclusiones**.